



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO 123/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

"Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências".

MARCOS SLOBODTICOV, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas em 28 de Julho de 2021 pela mídia nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que está inclusa na denominada "Fase de Transição", entre a Fase Vermelha e a Fase Laranja;

CONSIDERANDO que essa nova classificação continua exigindo a tomada de medidas de restrições rígidas;

CONSIDERANDO, contudo, que as restrições não podem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como tratar do retorno das demais atividades;



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, indicou as atividades e serviços específicos como essenciais, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas, com o objetivo de conter eventos clandestinos e a aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - No período de 01 a 16 de agosto de 2021, além dos estabelecimentos comerciais, poderão continuar a funcionar as atividades ligadas ao setor de serviços como restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, parques, clubes e academias. O horário de funcionamento será das 06h às 0h, com exceção dos parques municipais, que poderão abrir das 06h às 18h.

§ 1º - A fim de evitar aglomerações, a capacidade de ocupação permitida nos estabelecimentos na fase de transição passa a ser de 80%.

§ 2º - O acesso de clientes a shoppings, galerias, lojas de rua, bares e restaurantes deverá ser interrompido às 23h, com atendimento permitido até meia-noite. Todas as atividades econômicas devem obedecer aos protocolos setoriais de segurança sanitária previstos no Plano SP.

Art. 2º - A celebração de missas e cultos religiosos será permitida, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Art. 3º - O Balneário Municipal Prefeito Manoel Severo Lins Neto retornará as atividades da área de *camping* e quiosques, observado o funcionamento das 06h às 18h e as normas e medidas sanitárias já determinadas pelos órgão sanitários.

Art. 4º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 06 de Agosto de 2021.

MARCOS SLOBODTCOV
Prefeito Municipal

FREDERICO GUIMARÃES REULE
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial